



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 16/2025

## EMENTA: AUTORIZA A INCLUSÃO DA MODALIDADE JOGOS ELETRÔNICOS NOS JOGOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão da modalidade Jogos Eletrônicos eSports no cronograma oficial dos Jogos Escolares do Município de Campo Largo, de acordo com as diretrizes e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

**Art. 2º** Os Jogos Eletrônicos poderão ser disputados por alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Campo Largo.

**Art. 3º** Os jogos eletrônicos a serem incluídos deverão observar critérios de adequação à faixa etária, valor educativo e potencial de desenvolvimento de habilidades cognitivas e sociais, como trabalho em equipe, estratégia, raciocínio lógico, tomada de decisões e coordenação motora.

**Art. 4º** Os Jogos Eletrônicos nos Jogos Escolares deverão ser realizados em conformidade com os princípios de educação, inclusão, ética e respeito, estimulando o espírito esportivo e a convivência saudável entre os estudantes.

**Art. 5º** É vedada a utilização de jogos com conteúdo violento, sexual, discriminatório ou que façam apologia ao uso de drogas ou práticas ilícitas, devendo ser respeitada a classificação indicativa de cada jogo.

**Art. 6º** Fica proibida, durante as competições, a prática de condutas como: I – uso de programas ilegais, hacks ou trapaças; II – discurso de ódio, assédio moral ou sexual; III – ofensas, comportamento abusivo ou disruptivo; IV – manifestação político-partidária durante as partidas; V – manipulação de resultados.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, federações, empresas do setor tecnológico e de entretenimento, com o objetivo de fomentar, divulgar e estruturar as competições.

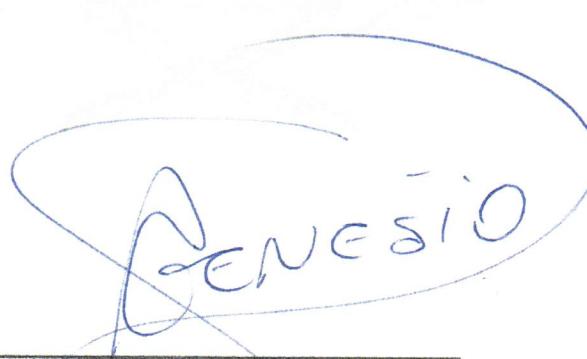
**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar seu fiel cumprimento.

2652/2025  
29/10/25



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

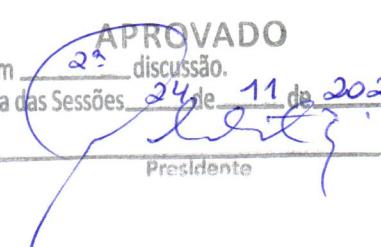
**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia da sua publicação.

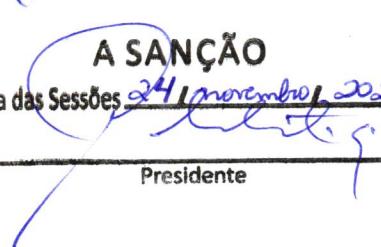


GENÉSIO DA VITAL

Vereador

**APROVADO**  
Em 1<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões 24 de 11 de 2025  
  
Presidente

**APROVADO**  
Em 2<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões 24 de 11 de 2025  
  
Presidente

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões 24 de novembro de 2025  
  
Presidente